

73 7

#### ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

Contrato de Prestação de serviços, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Catolândia, e a empresa AGNALDO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR - ME, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 004/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, que deu origem ao presente contrato.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 16.446.890/0001-08, situada na Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia, aqui representado por seu Presidente Municipal, o senhor Jurandir Antônio de Souza, brasileiro, casado, portador de CPF sob o N° 316.225.345-49, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado à empresa AGNALDO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ nº 38.636.763/0001-04, situada na Rua Otávio Mangabeira, nº 113 - Novo Horizonte - Barreiras - Bahia, aqui representado pelo o seu Representante Legal, o Sr. Agnaldo de Oliveira Ferreira Júnior, portador do CPF nº 068.697.845-58, RG nº 15385092-98, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Otávio Mangabeira, Nº 113 - Novo Horizonte - Barreiras - Bahia, de agora em diante denominada CONTRATADA, ajustam entre si e na conformidade do que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, este contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante descriminadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria, na área de Licitação e Contratos visando atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Catolândia, Estado da Bahia, conforme abaixo:
  - a) Orientação na Elaboração de Termo de Referência;
  - b) Orientação na Elaboração de Edital de Licitação e Minutas de Contratos administrativos;
  - c) Orientação, Acompanhamento, verificação e análises de documentos das empresas licitantes, no ato do certame licitatório;
  - d) Orientação na Elaboração de Ata de realização do Certame;
  - e) Orientação na Formalização do Contrato Administrativo.
  - f) Orientação na Formalização de Processos de Dispensas de Licitação.
  - g) Orientação na Formalização de Processos de Inexigibilidade de Licitação.
  - h) Orientação na Formalização de Licitações por Pregão em sua Forma Eletrônica.

Hogg



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

 i) Orientação na Publicação de Avisos de Licitações, Extratos de Contratos, e Publicações de Dispensas e Inexigibilidades conforme o Artigo 26, Lei Federal Nº 8.666/1993.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. Os intervenientes deste instrumento contratual se submetem a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 2.2. São Obrigações das partes:

#### Da Contratante:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários para a prestação dos serviços contratados;
- b) Fornecer à CONTRATADA local apropriado e materiais logísticos e humano compatíveis com as necessidades pertinentes à execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Terceira;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com alimentação do servidor da CONTRATADA, quando em serviço no município da CONTRATANTE, para o cumprimento do presente contrato.

#### Da Contratada:

- a) Cuidar e zelar do local de trabalho e de todo material fornecido pela CONTRATANTE para a coordenação, supervisão e execução dos serviços contratados;
- b) Entregar os serviços dentro dos prazos exigidos;
- c) Reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pagará o Contratante a Contratada o valor total de R\$: 24.200,00 (Vinte e quatro mil e duzentos reais), sendo em 11 (onze) parcelas mensais iguais de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), pelo período de Fevereiro a Dezembro de 2022, conforme tabela abaixo:

Item	Discriminação dos Serviços	Quant./Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de Licitação e Contratos, visando atender as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Catolândia, Estado da Bahia.		2.200,00	24.200,00
	Valor Total:			24,200,00

3.2. No valor ajustado estão inclusos todos os tributos e outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia. CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.

May



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados até o 20° (vigésimo) dia, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subsequente:

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 748 - BANCO SICREDI / AGENCIA: 0911 C/C: 97904-9 - Agnaldo de Oliveira Ferreira Junior - Me.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada e em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BAHIA, CNPJ nº 16.446.890/0001-08, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal de seu domicílio ou Sede e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo – Caso a contratada não apresente medição detalhada será considerado o percentual de 70% de mão de obra e 30% de insumos.

Parágrafo Segundo – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n. ° 8.666, de 21/06/1993.

#### CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro de 2022:

ORGÃO: 01.01.01	FONTE	CÂMARA MUNICIPAL	
PROJ/ATIV: 2.001	00	Gestão das ações do Poder Legislativo `	
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA.	

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- 6.1. Os Serviços serão prestados da seguinte forma:
  - a) Visitas técnicas necessárias à execução dos serviços, na sede da Câmara Municipal, quando devidamente solicitadas;
  - b) Orientações escritas mediante solicitação da CONTRATANTE:
  - c) Elaboração de relatórios técnicos, Edital e Minutas de Contratos administrativos nas áreas abrangidas e descritas no objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pela Senhora Michele Karine de Souza Almeida, designada pela Portaria Nº 06/2021.

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129. ¢



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

PARAGRAFO ÚNICO: A servidora referida anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 1 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI-FGV, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

Parágrafo Único – Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada.

#### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, sendo a partir de 01/02/2022 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57, no seu Inciso II da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

- 10.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, no que couber, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - a) Advertência;
  - b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
    - b.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
    - b.2 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro — As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea "b".

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666,

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia. CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



#### CATOLÂNDIA CÂMARA MUNICIPAL DE

CNPJ: 16.446.890/0001-08

de 21/06/1993, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - Desconto Do Valor Da Multa - Se o valor da multa não for pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto - Recursos - Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput, poderá ser interposto recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Parágrafo Quinto – Pedido de Reconsideração – No caso da penalidade prevista na alínea "d" do caput caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de oficio, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

Parágrafo Primeiro - Rescisão Unilateral por parte do CONTRATANTE - Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Rescisão Bilateral - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Terceiro - De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia -CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



18 M

#### ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a publicação do Extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos em Imprensa Oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Catolândia — Bahia, 01 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

Jurandir Antônio de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Catolândia

Mangabeira, Nº 113

Werrandir Arene de Catolândia

Mangabeira, Nº 113

Wo Honzoolle - CEP 47 B92-376

Barren BA

Agnaldo de Oliveira Ferreira Junior

Contratada

S:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia. CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



19

#### ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

# ATO DESIGNANDO FISCAL DE CONTRATO

# Câmara Municipal de Catolândia

A Quinta letra - 7de Janeiro de 2021 : Ano (III: N° 32 · ) - (202

Esta edição encontre-se no site oficial doste ente.

# Câmara Municipal de Catolândia publica:

- Portaria Nº 01, de 04 de janeiro de 2021.
- Portaria Nº 02, de 04 de janeiro de 2021.
- Portaria Nº 03, de 04 de janeiro de 2021.
- Portaria Nº 04, de 04 de janeiro de 2021.
- Portaria Nº 05, de 04 de janeiro de 2021.
- Portaria N° 06, de 04 de janeiro de 2021.
- Portaria Nº 07, de 04 de janeiro de 2021.
- Termo de Posse dos Vereadores do Município de Catolândia-Bahia Mandato 2021/2024.
- Oficio Nº 001/2021.
- Ata Nº 01/2021 da Sessão Solene da Eleição e Posse da Nova Mesa Diretora para o Biênio 2021/2022 da Câmara Municipal de Catolândia.

Câmara Transparente.

Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial



Let exige qua todo gaster publique seus atos no seu veiculo plicial para que a gestão seja maia transparante. Alimprensa Oficial cumpro essa papai. Imprensa Oficial
a publicidade legal
tevada a sério



Gestor - Jurandir Antônio do Souza / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CVTK69LB2D0NILW4Q56KQW



#### CÂMARÁ MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 06 de 04 de janeiro de 2021

"Dispos sobre a designação de servidor para atuar como agente fiscalizador e gestor dos contratos administrativos no ambito desta Câmara Municipal de Catolándia-Baje dá outras providencias".

O PRESIDENTE DA CÂMARĂ MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATOLÂNDIA-BA, vereador Jurandir Antônio de Souza, no uso de suas atribulções legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, e legislação em vigor, e

Considerando o disposto no artigo 87 da uel Federal nº 8.666; de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da administração especialmente designado.

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora Michele Karine de Souza Almeida, para atuar como agente fiscalizadora e gestora dos contretos administrativos celebrados no ambito deste Poder-Legislativo.

Artigo 2º - Os setores competentes deverão disponibilizar à gestora de contratos ora designada, folocópias físicas e/ou digitalizadas dos processos administrativos, contratos, additivos, anexos, projeto básico e termo de referência, imediatamente após a sua publicação. Como também as respectivas faturas e medições, sem prejuizo de outros documentos que a físical de contratos entender necessários ao exercício da fisicalização, para o cumprimento do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Artigo 3º - Compete aos gestores/liscals de contrato avallar a boa execução do objeto pactuado, exercendo atividades de acompanhamento, fiscalização, controle e orientação, devendo aínda:

I - Analisar se os termos dos contretos, conventos e/ou acordos celebrados atendem as normas legals e a finalidade institucional e parlamentar deste Poder Legislativo, com vistas ao interesse público;

II – Receber documentos fiscais, faturas, medições, atestados, cronogramas fisiço-finançeiros, e qualsquer outros documentos pertinentes, e emitir pareceres e/ou atestados sobre a regularidade do objeto pactuado, encaminhando as ao setor finançeiro até 05 (cinco) dias do seu recebimento, se não houver recusa;

Praça Municipal, s/n, Centro - Catolándia - BA-- CEP: 47815-000 - Fone: (0\*\*77) 3619-2030 CNPJ no. 16,446.890/0001-08

Quinta-feira 7. de Janeiro de 2021 9 - Ano III - Nº 32



#### CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA ESTADO DA BAHIA

III - Emitir parecer recusando bens e serviços que não estejam de acordo com o objeto pactuado ou não alendam as normas legais vigentes, encaminhando as recomendações e/ou providencias que entenderem necessárias à correção de possíveis distorções e/ou aplicação de penalidades ao contratado;

IV - Emitir parecer ou solicitar justificativa técnica ou jurídica, sobre as alterações demandadas dos contratos e seus adilivos, principalmente com vistas às prorrogações, supressões, adições e reajustes de preços;

V - Notificar formelmente a empresa contratada, por escrito, em caso de omissões, distorções, negligencias, irregularidades e/ou qualquer fato que comprometa a boa execução do objeto pactuado, como também prestar esclarecimentos das questões que estejam sob sua competência:

VI - Comunicar à Mesa Diretora, ao responsável pelo Controle Interno e à Procuradoria; trinta dias antes do término do contrato, os casos de omissões, distorções, negligencias e Irregularidades não sanadas durante a execução do contrato.

Artigo 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestritó acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Artigo 9° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-so, Régistre-se e Cumpra-se,

Gabinete da Presidência - em 04 de janeiro de 2021.

Intério de Souza Presidente da Câmara

Praça Municipal, s/n, Centro - Catolândia - BA - CEP: 47815-000 - Fone: (0°\*77) 3619-2030 CNPJ nº 16:446.890/0001-08



93 M

ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

# PUBLICAÇÃO RESUMO DO CONTRATO





### CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA/BA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BAHIA CONTRATADA: AGNALDO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR - ME

CNPJ: 38.636.763/0001-04

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 004/2022, Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2022. Art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13 Lei Federal Nº 8.666/1993.

OBJETO: Tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica, na área de Licitação e Contratos visando atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Catolândia, Estado da Bahia.

VALOR MENSAL: R\$: 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

VALOR TOTAL: R\$: 24.200,00 (Vinte e quatro mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: De 01/02/2022 até 31/12/2022. Catolândia – Bahia, 14 de fevereiro de 2022.

Jurandir Antônio de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Catolândia

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.